



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



## LEI N.º 008, 27 de Fevereiro de 2025

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO ONEROSA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA/SP.**

A Câmara Municipal de CABRÁLIA PAULISTA, aprovou em sessão e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído no âmbito do Município de CABRÁLIA PAULISTA OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ADMINISTRAÇÃO COM FERRAMENTAS DE GESTÃO E TECNOLOGIA, MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E DESEMPENHO PARA A LOGÍSTICA DE ARMAZENAMENTO DE AUTOS E OBJETOS ABANDONADOS EM VIAS PÚBLICAS OU INFRATORES À LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO, INCLUINDO A GESTÃO POR CENTRO DE CONTROLE OPERACIONAL MUNIDO DE SISTEMA INFORMATIZADO POR SOFTWARES E APLICATIVOS, CENTRAL DE MONITORAMENTO POR CÂMERAS, RASTREABILIDADE DE VEÍCULOS E PREPARAÇÃO, PLANEJAMENTO, AVALIAÇÃO TÉCNICA, ORGANIZAÇÃO E APOIO AO PODER PÚBLICO PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA /SP, para fins de atendimento do Art. 24 da Lei 9.503/1997 - CTB, que transferiu a competência de fiscalização dos veículos infratores à legislação de trânsito, para os municípios.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal executará os serviços decorrentes desta Lei mediante concessão de serviço público, através de regular processo licitatório.

Art. 3.º Caberá ao Setor de Transportes Municipais em conjunto com o Setor de Tributos, controlar e executar as atividades de trânsito em todo o território municipal e adotar as medidas necessárias para a implementação de todos os serviços.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Art. 4.º O processo licitatório terá como critério de julgamento, a maior oferta de outorga (repass), baseando-se em valores oriundos de Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro.

§ 1.º O mínimo de 3% (três por cento) do valor total bruto mensal, arrecadado referente aos serviços prestados pelo concessionário, serão repassados para a municipalidade.

§ 2.º Para que os objetivos almejados neste estudo sejam alcançados, a comissão de licitações e contratos deverá avaliar as propostas e plano de negócios enviadas pelas interessadas em contratar com a Prefeitura. A avaliação deverá ser feita em comparação ao Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro anexo ao edital, de forma a analisar a exequibilidade da presente concessão, observando as exigências mínimas do projeto e de execução total do contrato. A proponente deverá comprovar que sua proposta é totalmente exequível e os valores apresentados devem representar a realidade atual e de acordo com Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro, não permitidos benefícios dependentes de interpretações diversas ou itens que não constam no estudo, e a Comissão de Licitações poderá solicitar esclarecimentos, se necessário. Os valores de outorga propostos só poderão ser aceitos se a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto for positiva e menor a TIR do acionista/investidor, conforme o referido Estudo de Viabilidade Econômico-Financeiro. TIR negativa demonstra que o projeto não é exequível ou sustentável e dessa forma o plano de negócios não poderá ser aceito. Os custos deverão ser compatíveis com o mercado e não serão admitidos em nenhuma hipótese ou sob qualquer alegação, no plano de negócios, custos negativos ou zerados a fim de não configurar jogo de planilha ou favorecimento de proposta.

Art. 5.º As receitas que comporão os valores de outorga á serem pagos mensalmente, serão oriundos das liberações do dia a dia, respectivamente as tarifas de remoção e estadia dos veículos liberados aos proprietários. A receita de leilões não compõe os valores para cálculo da outorga mensal e tem seu repasse estabelecido conforme legislação vigente.;

Art. 6.º A concessão permitirá o reequilíbrio econômico-financeiro, caso os objetivos principais e estabelecidos não possam ser cumpridos por fatos alheios à Administração. Caso a quantidade mínima mensal de apreensões não seja atingida e para garantir que haja um mínimo equilíbrio econômico-financeiro para a manutenção da qualidade da prestação dos serviços pela Concessionária, a diferença à menor na quantidade de remoções poderá ser descontada do valor de outorga mensal devido pela Concessionária.

Art. 7.º Caberá à concessionária a organização, promoção e execução do leilão, dentro da Legislação vigente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Art. 8.º O recolhimento e a liberação dos veículos automotores e bens ao Concessionário serão precedidos de autorização da Autoridade Estadual de Trânsito ou da Administração Municipal, em conformidade com as suas respectivas competências.

Parágrafo único. A liberação do veículo será providenciada mediante a comprovação do pagamento de todas as taxas ou tarifas, ou seja, de remoção e estadia ou outras, do veículo apreendido e/ou depositado no pátio.

Art. 9.º Não serão removidos veículos de ordem judícia e não haverá isenções para os serviços prestados.

Art. 10 A Prefeitura de CABRÁLIA PAULISTA poderá celebrar convênio para Pátio unificado com outros órgãos que pertencem ao Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 11 À empresa habilitada no processo licitatório será deferida a Concessão, pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogável por mais 15 (quinze) anos, a critério do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 Para os casos não previstos nesta Lei deverá prevalecer o disposto na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, novas disposições legais que substitua, altere ou complementem as elencadas neste artigo e no contrato de Concessão do serviço tratado nesta Lei.

Art. 13 As receitas oriundas da outorga são destinadas às despesas com manutenção e sinalização das vias públicas.

Art. 14 O reajuste das tarifas de remoção e estadia serão fixados por decreto do Poder Executivo Municipal utilizando-se por parâmetro os índices tarifários estabelecidos por decreto, sendo reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso da extinção desse índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 15 Fica proibido o abandono a permanência nos logradouros públicos do Município de Cabralia Paulista, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta lei.

§ 1º O proprietário ou possuidor, deverão ter empresa aberta com a finalidade de guardar em local adequado os veículos sem condições de circulação.

§ 2º Fica extensivo no que diz respeito ao proprietário, também ao possuidor em todos os termos da referida Lei.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Art. 16 Na hipótese de não ser possível identificar o possuidor, será notificado através do Diário Oficial do Município, para querendo venha realizar toda a defesa em lei permitida.

Art. 17 Compete à Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, no exercício do poder de polícia, a fiscalização e autuação do veículo automotor abandonado nos logradouros públicos.

Parágrafo único. É da competência da Secretaria de Saúde - Vigilância Sanitária, fiscalizar, autuar, requerer remoção, a quem infringir contra a saúde pública, realizando abandono de veículo em logradouro público.

Art. 18 Fica criada a Comissão de julgamento na esfera administrativa, com a seguinte composição:- Presidente: Procurador Jurídico;- Secretário: Fiscal Tributário;- Membro: Secretaria de Saúde - Vigilância de Saúde.

Parágrafo único. A participação na Comissão será gratuita e constituirá serviço público relevante;

Art. 19 Considera-se sem condições de circulação, os veículos que:

I - em fiscalização pelo órgão competente, não estejam dotados dos requisitos, especificações e documentações estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, e legislação correlata;

II - com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

III - sem pneus ou rodas;

IV - com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

V - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

VI - com a lataria enferrujada ou faltante;

VII - sem motor ou motor danificado;

VIII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

IX - apresentar problemas em qualquer item veicular que impeça a locomoção do mesmo.

Parágrafo único. A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata este artigo poderá se dar pela verificação de uma ou mais das hipóteses nele previstas.

Art. 20 O veículo automotor encontrado nos logradouros públicos do município nas condições do artigo 5º, será identificado através de suas placas ou chassi e o proprietário, constante nos cadastros dos órgãos de trânsito, será notificado para removê-lo no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de remoção forçada e aplicação da penalidade de multa pecuniária, no valor de 400 UFM - Unidade Fiscal Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Parágrafo único. O valor da multa será recolhido aos cofres da Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, para o custeio das despesas com manutenção e sinalização das vias públicas.

Art. 21 O proprietário notificado poderá apresentar defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento da notificação, justificando a impossibilidade de remoção, cuja defesa será analisada pela autoridade competente e proferida decisão, em igual prazo.

Parágrafo único. O proprietário será notificado da decisão proferida para ciência e, caso esta não seja acolhida, terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para remoção do veículo a contar do recebimento da notificação.

Art. 22 A não remoção do veículo nos prazos acima estipulados caracterizará a intenção de abandono de bem móvel, ficando o agente fiscalizador autorizado a solicitar junto à Polícia Militar a remoção forçada e providenciar a destinação própria ao veículo, cujas despesas serão repassadas ao proprietário do mesmo, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa pecuniária.

Art. 23 O veículo removido ficará sob a guarda da Concessionária credenciada para prestação do serviço de pátio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, período em que o proprietário poderá providenciar a retomada do veículo, mediante pagamento da multa aplicada, despesas pela remoção e guarda do veículo, bem como eventuais débitos que incidam sobre o veículo.

§ 1º Após este período, se não houver a retomada por parte do proprietário, a Concessionária poderá levar o veículo à leilão e o produto da venda será utilizado para ressarcimento das despesas geradas pelo mesmo.

§ 2º Se os valores obtidos com o leilão não forem suficientes para ressarcimento das despesas com remoção, guarda, leilão e multa, o proprietário será notificado pela Concessionária, para pagamento do valor faltante, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem adotadas as medidas judiciais cabíveis.

Art. 24 Se o proprietário ou possuidor, ao receber a notificação pela primeira vez, proceder a remoção voluntária do veículo no prazo estipulado no art. 6º e voltar a abandoná-lo, restará configurada a reincidência, ocasião em que a multa prevista no artigo 6º será aplicada em dobro e a remoção será forçada, seguindo-se o procedimento acima estipulado, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a segunda ocorrência.

Parágrafo único. A multa prevista no "caput" desse artigo será aplicada mesmo que ocorra a remoção voluntária do veículo por seu proprietário ou possuidor.

Art. 25 Caso o proprietário ou possuidor volte a abandonar o veículo pela terceira vez, configurando novamente a reincidência, o veículo será imediatamente removido, sem prévia comunicação ao proprietário reincidente e a multa prevista no art. 6º será novamente aplicada em dobro, independentemente do prazo transcorrido entre a primeira e a terceira ocorrência.







# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA**

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Campez, 661 Centro - Cep: 17.480-000

Fone (14) 3285-1244

e-mail: [gabinete@cabralia.sp.gov.br](mailto:gabinete@cabralia.sp.gov.br)



Art. 26 Considera-se abandonado também, o veículo que, embora em condições de circulação, ficar estacionado em logradouro público por período superior a 10 (dez) dias consecutivos e não for removido após a notificação para tanto, ficando o proprietário ou possuidor sujeito as penalidades previstas nos artigos anteriores.

Art. 27 O procedimento a ser adotado pelo agente fiscalizador será regulamentado pelo Executivo a contar da publicação desta lei.

Art. 28 Demais regulamentações poderão ser feitas por decreto.

Art. 29 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Lei nº 132, de 05 de agosto de 2022.

Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista, 27 de fevereiro de 2025.

**ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO**

Prefeito Municipal

